

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, considerando o julgamento do Processo Licitatório n. **004/2022**, homologado em 19/09/2022, promove o registro dos preços da empresa identificada abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - REGISTRADOR, em conformidade com as disposições a seguir:

REGISTRADOR:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de S. Campos Júnior, nº 31 - B. Inácio Barbosa - Aracaju (SE), CEP 49040-840, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helom Oliveira da Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº 009.813.585-60, e pelo Diretor de Gestão Estratégica e Tecnologia, Sr. Luciano Cerqueira Passos, brasileiro, casado, analista de sistemas, CPF nº 963.757.445-04, residentes e domiciliados em Aracaju (SE).

REGISTRADA:

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.477.490/0002-81, localizada na Av. Acesso Rodoviário, SN - Quadra 11 - Mod. 01, 02 e 03, Quadra 12 - Mod. 01, Parte galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33 TIMS - Serra (ES) - CEP 29161-376, representada neste ato por seu representante legal, Sr. José Flávio de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 044.597.316-14, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros (MG).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. Registro de Preços para aquisição de microcomputadores e notebooks, nos quantitativos e detalhamentos contidos na Cláusula Quinta, abaixo;

§2º. Este Instrumento não obriga o REGISTRADOR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Único - O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



§1º. A gestão desta ARP ficará a cargo da ARCOG - Área de Compras e Contratos, representante do REGISTRADOR, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE;

§2º. A fiscalização ficará a cargo da ARINF - Área de Infraestrutura, ou por servidor/empregado formalmente designado para este fim;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento desta ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a REGISTRADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Comunicar formalmente à Área de Gestão de Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da REGISTRADA, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades;

§8º. Comunicar à REGISTRADA o descumprimento de termos desta ARP e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

§9º. O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§10º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto desta ARP, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;

§11º. O fiscal deverá atestar as notas fiscais apresentadas pela REGISTRADA para efeito de pagamentos;

§12º. A REGISTRADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§13º. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;

§14º. A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da REGISTRADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

§15º. A FISCALIZAÇÃO exercida pelo REGISTRADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do REGISTRADOR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO:

Parágrafo único: Todos os componentes e materiais relativos aos produtos recebidos deverão ser entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante, identificados e conferidos pelo BANESE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da emissão do pedido de compra, no endereço: Rua Roberto Fonseca, s/n, Galpão 2, Quadra

B, Superquadra I, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49041-140, Aracaju-SE.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PAGAMENTO:

§1º. Os preços registrados, os quantitativos e o pagamento, encontram-se elencados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade (Und)	Marca	Part Number	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
01	Microcomputador Tipo 1 (cota principal)	150	LENOVO	Lenovo ThinkCentre M80s PN: 11CVCTO1WW Lenovo ThinkVision S24e-03 PN: 61F9KBR1BR serviços: 5WS0T36190, 5WS0V26545, 5PS0K26186	8.800,00	1.320.000,00
03	Microcomputador Tipo 2 (cota principal)	225	LENOVO	Lenovo ThinkCentre M80s PN: 11CVCTO1WW Lenovo ThinkVision S24e-03 PN: 61F9KBR1BR serviços: 5WS0T36190, 5WS0V26545, 5PS0K26186	7.200,00	1.620.000,00
05	Notebooks com tela de 14" (cota principal)	113	LENOVO	Lenovo K14 PN: 21CUCTO1WW serviços: 5WS0T36174, 5WS0V26675, 5WS0L01988, 5PS0K26186	6.504,00	734.952,00
Valor Total (R\$)		3.674.952,00				

§2º. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto licitado, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo;

§3º. O pagamento devido à REGISTRADA será realizado no prazo de até 30 (dez) dias consecutivos do recebimento do objeto e após a emissão da nota fiscal acompanhada do termo de aceite do material e/ou serviço prestado, quando aplicável, por meio de crédito em conta corrente mantida pela REGISTRADA, preferencialmente em agência do BANESE, condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura aprovada pela área gestora do REGISTRADOR, responsável pela fiscalização do contrato;

§4º. Na ausência de conta corrente mantida pelo FORNECEDOR no BANESE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Via Documento de Crédito (DOC) e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§5º. O referido pagamento condiciona-se à verificação do atendimento do objeto com as especificações técnicas previstas, a ser realizada e atestada pela SUINF/ARINF, Unidade da Contratante responsável pelo acompanhamento do fornecimento;

§6º. O pagamento não isentará a FORNECEDORA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes do Edital e seus anexos;

§7º. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§8º. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§9º. As Fatura ou Notas Fiscais deverão conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§10º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, o banco, a agência e o número da conta corrente da FORNECEDORA;

§11º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento, com as informações que motivem a sua rejeição. Neste caso, ficará automaticamente prorrogada por mais 10 (dez) dias a data prevista para o pagamento, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§12º. A devolução da fatura não aprovada pelo REGISTRADOR em hipótese alguma autorizará o FORNECEDOR a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes desta ARP;

§13º. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço do REGISTRADOR constante no preâmbulo desta ARP;

§14º. Nenhum outro pagamento será devido pelo REGISTRADOR à REGISTRADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a REGISTRADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ARP;

§15º. A REGISTRADA fica cientificada de que a sua regularidade fiscal deverá ser mantida ao longo da execução desta ARP, sobretudo para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

§1º. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e na legislação pertinente;

§2º. As contratações do material com preços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de Pedido Autorizativo/SAP, emitidos pelo REGISTRADOR, contendo: nº do Processo Licitatório, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do Fornecedor, o endereço e o prazo da entrega;

§3º. Se a REGISTRADA se recusar a assinar o Pedido Autorizativo/SAP, sem causa justificada, os demais fornecedores classificados na licitação poderão ser convocados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO AUTORIZATIVO/SAP:

§1º. Fica dispensado o Termo de Contrato, em conformidade com o que preceitua o Artigo 136, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese, o qual será substituído pelo Pedido SAP (Autorização de Fornecimento);

§2º. O Pedido SAP (Autorização de Fornecimento) deverá ser retirado pela Adjudicatária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do BANESE;

a) Quando a Adjudicatária, convocada, deixar de retirar o Pedido SAP (Autorização de Fornecimento) no prazo estabelecido, sem causa justificada, a Administração poderá convidar as demais proponentes, obedecendo a ordem de classificação;

b) Pela recusa injustificada de retirar a autorização de fornecimento/Pedido SAP, dentro do prazo previsto na Cláusula Décima Sétima, o recusante se sujeitará a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Pedido SAP sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

c) O Pedido SAP terá vigência até a entrega definitiva do material;

§3º. O Pedido/SAP poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 152, do RILC do BANESE;

§4º. O Banese poderá rescindir o termo do Pedido SAP, de pleno direito, garantida a FORNECEDORA o direito ao contraditório e prévia defesa, mediante abertura de processo específico e aberto especialmente para este fim, nas hipóteses que seguem:

a) Deixar de atender, no prazo determinado, o objeto deste Edital;



- b) Subempreitar, sob qualquer forma, o objeto deste certame;
- c) Sofrer falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial;

§5º. Constitui também motivo para a rescisão do Pedido SAP, o cometimento pela FORNECEDORA de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANESE

§1º. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas, atestando os recebimentos provisório e definitivo;

§2º. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§3º. Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do ajuste, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;

§4º. Documentar as ocorrências eventualmente havidas na entrega dos bens e/ou execução do contrato.

§5º. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente ajuste, e, ainda, mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) e evidências de realização das etapas previstas, após comprovação da regularidade fiscal;

§6º. Prestar, à FORNECEDORA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente ajuste.

§7º. Exercer a fiscalização da execução do presente instrumento na forma expressa no artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banese;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

§1º. Cumprir todos os itens da sua proposta e exigências constantes no edital e anexos, especialmente no que tange ao prazo;

§2º. Manter durante toda a execução a vigência da ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório que a deu origem, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

§3º. Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial adjudicado, observando-se o limite estabelecido No Artigo 152, §3º do RILC;

§4º. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do ajuste, exceto se houver autorização expressa do CONTRATANTE;

§5º. Fornecer o material objeto deste ajuste exatamente de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo II - Proposta Comercial e no Anexo IV - Especificações Técnicas;



§6º. São de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado, tais como, embalagens, fretes (CIF), mão de obra, seguros, etc;

§7º. Na eventual cobrança ao BANESE de quaisquer taxas, impostos ou contribuições de responsabilidade da FORNECEDORA, esta transferirá ao BANESE todas as importâncias que forem necessárias para evitar que o BANESE faça qualquer desembolso a este título;

§8º. A FORNECEDORA é responsável pelo pagamento dos encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos pela mesma em virtude da contratação da mão de obra por ela utilizada para o fornecimento do referido objeto ao REGISTRADOR, inclusive as despesas decorrentes da rescisão de contrato do trabalho de seus empregados e daqueles contratados para prestar serviços em caráter temporário;

§9º. A FORNECEDORA deverá obrigatoriamente fornecer produtos que atendam à legislação brasileira;

§10º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, ao BANESE ou a terceiros, no cumprimento deste ajuste;

§11º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do BANESE;

§12º. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a FORNECEDORA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

§13º. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

§14º. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;

§15º. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;

§16º. Permitir em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este ajuste, em cumprimento às disposições normativas vigentes;

§17º. A FORNECEDORA obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da Contratante em decorrência deste ajuste, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações, única e exclusivamente, com o propósito de realizar os serviços objetos deste ajuste e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento do BANESE;

CLÁUSULA DÉCIMA - MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO BEM:



§1º. Os equipamentos deverão ser entregues em, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos a partir da emissão do pedido de compra pela CONTRATANTE;

§2º. Todos os componentes e materiais relativos aos produtos recebidos deverão ser entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante, identificados e conferidos pelo BANESE, após emissão de pedido, a serem entregues no endereço: Rua Roberto Fonseca, s/n, Galpão 2, Quadra B, Superquadra I, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju, CEP 49041-140, Aracaju-SE.

§3º. O aceite de entrega Provisório, será considerado a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta; E Aceite Definitivo, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório;

§4º. No ato da entrega, deverão ser identificados e conferidos todos os componentes e materiais entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

§5º. Os equipamentos deverão ser entregues pelo licitante vencedor, como também os firmwares/drivers atualizados de todos os hardwares fornecidos. O fornecimento da versão mais nova disponível no mercado desses firmwares/drivers é de responsabilidade do licitante vencedor e deverão obedecer às matrizes de compatibilidade do fabricante, se existirem;

§6º. Toda intervenção para troca de componentes e manutenção deverá ser realizada sem ônus para o Banco, independentemente do serviço executado e peças substituídas;

§7º. Deverá vir com o Microsoft Windows 10 Pro, com etiqueta no gabinete comprovando a autenticidade do produto e garantindo sua permissão de uso na máquina;

§8º. O produto apresentado pelas licitantes deverá ser novo, de primeiro uso, original de fábrica e contendo lacre do fabricante, não sendo de forma nenhuma admitido resultado do processo de recondicionamento e remanufaturamento;

§9º. A solução composta pelo conjunto de equipamentos deve ser oferecida completamente funcional;

§10º. Todos os cabos e acessórios do equipamento deverão ser padrão Brasileira e vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;

§11º. Devem ser fornecidos todos os cabos e adaptadores necessários à correta instalação, funcionamento e configuração dos equipamentos;

§12º. O gabinete ofertado deverá funcionar nas posições horizontal e vertical, sem prejuízo de funcionamento dos componentes do equipamento e/ou redução de seu desempenho;

§13º. A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar instalações dos componentes ou acessórios no(s) equipamento(s) adquiridos, sem autorização prévia, o que não invalidará a garantia dos mesmos. Estes serviços serão efetuados por técnicos capacitados da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO:



§1º. Durante o período de garantia, a assistência deverá ser prestada exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato de habilitação do certame;

§2º. Fornecer para todos os equipamentos deste certame (microcomputadores tipo 1 e 2 e notebook com tela de 14 polegadas) garantia do fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses;

§3º. Fornecer para o notebook com tela de 14 polegadas garantia da bateria por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§4º. A FORNECEDORA deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura de chamados de garantia e suporte, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 9 (nove) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana;

§5º. Caso a FORNECEDORA não seja o próprio fabricante dos equipamentos fornecidos, esta deverá apresentar, em fase de habilitação do certame, os contatos 0800 do fabricante, assim como carta do fabricante que comprove a garantia exigida;

§6º. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

§7º. Durante o prazo de garantia serão substituídas, sem ônus para a contratante, as partes ou peças defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos, tendo esse de ser comprovado via relatório emitido pelo suporte técnico do fabricante ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo menos através de carta, declaração ou certificado do fabricante;

§8º. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão iniciados onde se encontram (on-site), no próximo dia útil ao da abertura do chamado junto a contratada e concluídos em até 3 (três) dias úteis ao de abertura do chamado;

§9º. O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira;

§10º. Esta modalidade de cobertura de garantia/suporte deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

§1º. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento e obedecerá aos seguintes termos:

§2º. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

§3º. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o REGISTRADOR solicitará à REGISTRADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro;

§4º. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o REGISTRADOR convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados;



§5º. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo REGISTRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas situações abaixo:

§2º. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

§3º. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo REGISTRADOR, sem justificativa aceitável;

§4º. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

§5º. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o REGISTRADOR ou outra que produza esse mesmo efeito;

§6º. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima do REGISTRADOR, assegurado, de forma previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa;

§7º. Por ato unilateral do REGISTRADOR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento das obrigações registradas em ata, devidamente comprovado e justificado;

§8º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o REGISTRADOR fará o devido apostilamento a esta ATA e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Parágrafo Único - São de exclusiva responsabilidade da REGISTRADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços cobertos por esta ARP, sem direito a qualquer reembolso por parte do REGISTRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física,



religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§3º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a FORNECEDORA deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

§5º. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

§6º. Não utilizar insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais, bem como possuir todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades.

§7º. Para os microcomputadores tipo 1 e microcomputadores tipo 2:

- a) Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor do gabinete;
- b) O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- c) O equipamento (computador/modelo) deve possuir certificação EPEAT (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO. Este documento deve ser entregue na fase de habilitação do certame;
- d) O fabricante deve possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- e) O fabricante do referido equipamento, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais.
- f) Os equipamentos deverão ser da linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- g) Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, sendo produzidos em série na época da entrega (ano corrente ao processo licitatório) não sendo aceitos equipamentos reformados, restaurados;



- h) Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria;
- i) Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list>;

§8º. Para os Notebooks com tela de 14 polegadas:

- a) O modelo ofertado deverá estar em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);
- b) O modelo ofertado deverá estar em conformidade com o WEEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos);
- c) O fabricante deverá possuir sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;
- d) Certificações: ENERGY STAR ou certificação da Portaria 170 do INMETRO.
- e) O fabricante do referido equipamento, objeto deste edital, deverá ser membro da EICC ou possuir Certificação válida OHSAS 18001, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais.
- f) Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;
- g) Os equipamentos são novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega;
- h) Compatível com o padrão UEFI, comprovado através da presença do fabricante no site <http://www.uefi.org/members> em qualquer categoria;
- i) Comprovação de que o fabricante do equipamento é membro do consórcio DMTF listada no site: <https://www.dmtf.org/about/list> ;
- j) O equipamento (computador/modelo) deve possuir certificação EPEAT (comprovado através do link www.EPEAT.net) ou comprovada através de certificados emitidos por instituições credenciadas ao ABNT ou INMETRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO:

Parágrafo Único - A FORNECEDORA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa).

- a) Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à FORNECEDORA faltosa as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:



§1º. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa prévia, a FORNECEDORA ficará sujeita às seguintes penalidades, aplicadas de acordo com as disposições legais em vigor:

- a) advertência;
- b) multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;
- c) Multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANESE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as das alíneas “b” E “c”;

§3º. A multa decorrente da inexecução parcial ou total do Pedido SAP será aplicada na razão de até 5% (cinco por cento), calculada, conforme o caso, sobre o valor parcial ou total da obrigação não cumprida;

§4º. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 198, inciso II do RILC, sujeitará a FORNECEDORA à multa de mora, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;
- b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, a partir do décimo primeiro dia consecutivo;

§5º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem entrega do equipamento ou serviços, poderá ser caracterizada a inadimplência das obrigações assumidas, ensejando a rescisão unilateral do Pedido SAP pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a FORNECEDORA, a penalidade de multa por inexecução total da obrigação, na proporção referida no parágrafo 3º, deste capítulo, assim como a sanção de suspensão temporária referida no parágrafo 1º, alínea “d”, ficando assegurado à FORNECEDORA a defesa prévia;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da FORNECEDORA, o BANESE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. Garantida a ampla defesa, a multa se for o caso, será deduzida da fatura ou recolhida ao Banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias que em caso de atraso o valor será corrigido pela variação do IPCA acumulado do período.

§8º. A FORNECEDORA deverá comunicar ao CONTRATANTE os fatos de força maior ou caso fortuito dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

§9º. O BANESE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa;



§10º. As sanções previstas neste Certame são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins deste Instrumento Contratual, são considerados:

a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;



b)“Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc.;

c)“Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

d)“Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;

e)“Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;

b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;

c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento Contratual, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento Contratual, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;

d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:

(i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

(ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;



- (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
- (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
- (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.

e) Manter registro escrito das seguintes informações:

- (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
- (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.

§9º. Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste Instrumento Contratual, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;

§10º. Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:

- (i) confirmação da existência de Tratamento;
- (ii) acesso aos Dados Pessoais;
- (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
- (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
- (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;



- (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (ix) revogação do consentimento; e
- (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.

§11º. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
 - (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados;
 - (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- f) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
- g) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§12º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, a



subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subCONTRATADA pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subCONTRATADA estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subCONTRATADA.

§13º. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§14º. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§15º. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§16º. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§17º. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§18º. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§19º. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento Contratual, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;



§20º. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§21º. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§22º. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§23º. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§24º. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§25º. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§26º. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§27º. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§2º. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

§3º. A licitante que venha a ser REGISTRADA se obriga a executar o fornecimento ora contratado de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federal, estadual e municipal competente, isentando o REGISTRADOR de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

§4º. Toda e qualquer tolerância que o REGISTRADOR tiver com a REGISTRADA quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, serão entendidas como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;



§5º. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do REGISTRADOR;

§6º. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto desta ARP;

§7º. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

§8º. À luz do que preconiza o Art. 128 do RILC, será admitida adesão a esta ARP.

a) As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata para o gerenciador e participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do REGISTRADOR, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desta Ata, renunciando o Fornecedor a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja;

§2º. E assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam a presente Ata, depois de o terem lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BANESE S/A.

Helom Oliveira da Silva
Presidente

Luciano Cerqueira Passos
Diretor de Gestão Estratégica e Tecnologia

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

José Flávio de Oliveira Filho
Representante Legal

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. MICROCOMPUTADOR TIPO 1

Quantidade: 200 (duzentos).

1.1.1. PROCESSADOR

- a) Suportar e implementar à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4 ou similar;
- b) Processador com clock speed de no mínimo 2.9 ghz e com memória cache L3 de no mínimo 16 mb;
- c) Processador deverá possuir no mínimo 8 núcleos de processamento (não sendo considerados os núcleos virtuais como Hyper Threads e/ou similares);
- d) Serão aceitas combinações de clock speed, memória cache e núcleos/threads que sejam, comprovadamente, superiores as exigidas nos subitens “b” e “c”;
- e) Cooler recomendado pelo fabricante para o processador de fabricação ou de fornecimento em regime de OEM pelo respectivo fabricante do processador ou equivalente;
- f) Recurso de shutdown automático em caso de temperatura elevada;
- g) Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);
- h) TDP (thermal Design Power) máximo de 65W.

1.1.2. BIOS

- a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
- b) O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior;
- c) A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
- d) Com suporte a “Plug and Play”, ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS);
- e) Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment);
- f) A BIOS deverá manter o registro de Log de alertas da abertura da tampa do gabinete e falha do Disco (Smart);



- g) Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio;
- h) Com possibilidade de configuração de senhas no Setup que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
- i) Suportar boot pela rede;
- j) Software de diagnóstico pré-instalado na BIOS ou na partição UEFI, cuja inicialização deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o boot do equipamento. Deve possuir recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, placa de vídeo, disco rígido, memória. As atualizações do software de diagnóstico deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo ser apresentada a URL na proposta. O código de erro gerado pelo teste de diagnóstico deve ser suficiente para abertura de chamado técnico em garantia. O BIOS UEFI deve conter também ferramenta de formatação segura de disco, isto, permitir formatar o disco interno do equipamento de forma que os dados não possam ser recuperados, sem danos ao dispositivo. Tanto o módulo de diagnóstico de hardware quanto formatação segura do disco devem ser integrados ao BIOS, não sendo aceitos recursos fora do BIOS;
- k) Deve permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carrega-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;
- l) O BIOS ou UEFI deve possuir cópia local para auto recuperação em caso de falha, garantindo assim a continuidade da operação;
- m) Possuir métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678;
- n) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador.

1.1.3. CHIPSET E PLACA MÃE

- a) Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado;
- b) As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
- c) Deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a bios, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.iso) em um compartilhamento de rede, mesmo com o equipamento desligado;
- d) O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 5GT/s;



e) Deve permitir acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também à BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado ou versão do Sistema Operacional, através de protocolo TCP/IP na conexão de rede utilizada. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (placa-mãe, placa de rede e processador) também faz parte do escopo de contratação. O usuário do equipamento deve permitir o acesso remoto e receber aviso que seu equipamento está sendo acessado remotamente.

1.1.4. MEMÓRIA

- a) Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots de memória DDR4;
- b) Com no mínimo 16GB DDR4, 2666MHz, em dois módulos de memória 8GB cada com tecnologia dual channel ativa, ocupando no máximo dois slots;
- c) Garantir e oferecer expansibilidade mínima para 64GB com módulos de memória DDR4.

1.1.5. ARMAZENAMENTO

- a) Mínimo de duas interfaces tipo SATA 3.0 ou superior;
- b) 01 (um) disco de, no mínimo, 480 GB SSD do tipo PCIe NVMe;
- c) Retenção de mídia: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE (Banco do Estado de Sergipe) retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos. Deverá ser comprovado por documento do fabricante.

1.1.6. TECLADO

- a) O teclado deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);
- b) Padrão ABNT-2;
- c) Interface USB;
- d) Regulação de altura e/ou inclinação do teclado;
- e) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

1.1.7. MOUSE

- a) O mouse deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) e possuir a mesma tonalidade do gabinete (preta);
- b) Mouse de, no mínimo, 02 (dois) botões, ambidestro (simétrico);
- c) Com tecnologia óptica (sem esfera);
- d) Resolução mínima de 800 dpi;
- e) O conector deverá ser USB padrão ou com conexão sem fio, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá



possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo.

1.1.8. GABINETE

- a) Arquitetura permitindo a utilização na posição horizontal ou vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador;
- b) Seleção de voltagem 100-240V automática;
- c) O fluxo de ar no interior do gabinete deve ser horizontal e linear. A entrada de ar deve ser pela parte frontal do gabinete e a saída pela parte traseira, não sendo aceitos gabinetes com saída de ar na parte lateral ou superior;
- d) Com dispositivo sensor de intrusão integrado ao gabinete, que permita a emissão de alertas ao sistema de gerenciamento do equipamento, em caso de abertura do gabinete, permitindo o monitoramento de violações do equipamento e o armazenamento dos LOGS para consultas futuras;
- e) Com tecnologia “Tool Less” (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de SSD - exceto M.2 - e retirada de memória. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia;
- f) O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria gold ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010.

1.1.9. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO

- a) Controladora de vídeo:
 - i. Controladora dedicada com no mínimo 2GB de memória;
 - ii. Permita o uso de, no mínimo, dois monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;
 - iii. Possuir, no mínimo, 1(uma) porta de vídeo padrão VGA (db-15) ou displayport;
 - iv. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta no padrão HDMI nativa, podendo ser entregue via adaptador com o respectivo cabo (tamanho mínimo de 1,5m de comprimento) com a conexão para o monitor sendo HDMI.
- b) Controladora de rede:
 - i. Gigabit Ethernet 10/100/1000 mbps com recursos wake on lan (wol), Preboot Execution Environment (PXE) e led indicador de atividade;
 - ii. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada.
- c) Controladora de áudio:



i. Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 áudio CODEC ou padrão HD Áudio;

ii. Alto-falante integrado ao gabinete, não sendo aceito caixa de som externas.

d) Portas e expansões:

i. Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB 3.0 / 3.1 / 3.2 nativas;

1. Não serão aceitos artifícios como HUBs, adaptadores ou extensor de portas;

2. Sendo 4 (quatro) na parte traseira e 2 (duas) na parte frontal do gabinete;

ii. Possuir 01 (uma) placa wireless pci + Bluetooth 5.0 ou 5.1 (Dual-band 2x2), com antena, padrão IEEE 802.11 suportes a 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac, 802.11ax do mesmo fabricante do chipset do computador ou homologada por este para efeito de total compatibilidade;

iii. Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Type-C.

1.1.10. MONITOR DE VÍDEO

a) Tamanho da tela: mínima de 23 polegadas;

b) Plug and Play;

c) Possuir tecnologia antirreflexo;

d) Ângulo de visão mínimo: 170° H e 160° V;

e) Dot Pitch igual ou menor que 0.300 mm;

f) Contraste no mínimo: 1000:1;

g) Brilho no mínimo: 250 cd/m²;

h) Suporte a Cores: mínimo 16.7 M cores;

i) Tempo de Resposta menor ou igual: 5 ms

j) Possuir Tensão Bivolt 100-240 VAC;

k) Conectores de entrada:

i. Uma entrada VGA ou displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados;

ii. Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados - o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;

l) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;

m) Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm) e inclinação;

n) Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador+monitor", o monitor deverá ser da mesma marca do computador e possuir o mesmo tempo de garantia;



o) A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor conforme requisitos da Classe 1 da norma ISO 9241 e deverá possuir o mesmo período de garantia do microcomputador ofertado.

1.1.11. SOFTWARES

a) Sistema operacional: a solução deverá acompanhar licença do MS-Windows 10 Pro, ou superior, profissional (coa) ou OEM x64, no idioma português brasil, com mídia física ou eletrônica de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

b) Os equipamentos utilizados para homologação deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante;

c) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

1.1.12. COMPATIBILIDADE

a) Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 Pro e/ou Superiores.

1.2. Microcomputador Tipo 2 Quantidade: 300 (trezentos)

1.2.1. PROCESSADOR

a) Suportar e implementar à arquitetura 64 bits, tecnologia SSE4 ou similar;

b) Processador com clock speed de no mínimo 3.0 ghz e com memória cache L3 de no mínimo 12 mb;

c) Processador deverá possuir no mínimo 6 (seis) núcleos de processamento (não sendo considerados os núcleos virtuais como Hyper Threads e/ou similares);

d) Serão aceitas combinações de clock speed, memória cache e núcleos/threads que sejam, comprovadamente, superiores as exigidas nos subitens “b” e “c”;

e) Cooler recomendado pelo fabricante para o processador, de fabricação ou de fornecimento em regime de OEM pelo respectivo fabricante do processador ou equivalente;

f) Recurso de shutdown automático em caso de temperatura elevada;

g) Suporte ao conjunto de instruções AES (Advanced Encryption Standard);

h) TDP (termal Design Power) máximo de 65W.

1.2.2. BIOS

a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;



- b) O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro ou superior;
- c) A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
- d) Com suporte a “Plug and Play”, ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS);
- e) Deverá suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pre-boot Execution Environment);
- f) A BIOS deverá manter o registro de Log de alertas da abertura da tampa do gabinete e falha do Disco (Smart);
- g) Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio;
- h) Com possibilidade de configuração de senhas no Setup que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
- i) Suportar boot pela rede;
- j) Software de diagnóstico pré-instalado na BIOS ou na partição UEFI, cuja inicialização deverá ser a partir das teclas de função do teclado durante o boot do equipamento. Deve possuir recursos para testar os principais componentes do equipamento como: processador, placa de vídeo, disco rígido, memória. As atualizações do software de diagnóstico deverão estar disponíveis no site do fabricante durante o período da garantia contratada, devendo ser apresentada a URL na proposta. O código de erro gerado pelo teste de diagnóstico deve ser suficiente para abertura de chamado técnico em garantia. O BIOS UEFI deve conter também ferramenta de formatação segura de disco, isto, permitir formatar o disco interno do equipamento de forma que os dados não possam ser recuperados, sem danos ao dispositivo. Tanto o módulo de diagnóstico de hardware quanto formatação segura do disco devem ser integrados ao BIOS, não sendo aceitos recursos fora do BIOS;
- k) Deve permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carrega-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;
- l) O BIOS ou UEFI deve possuir cópia local para auto recuperação em caso de falha, garantindo assim a continuidade da operação;
- m) Possuir métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS em conformidade com a normativa NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678;
- n) Deverá ser entregue solução que seja capaz de apagar os dados contidos nas unidades de armazenamento como HDD, SSD e SSHD de maneira que as informações não possam ser recuperadas, mesmo quando utilizados recursos profissionais para essa finalidade, ser do próprio fabricante do microcomputador ou de terceiros, porém homologada pelo fabricante do microcomputador.



1.2.3. CHIPSET E PLACA MÃE

- a) Placa mãe deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceito o emprego de placas de livre comercialização no mercado;
- b) As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;
- c) Deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a bios, permitir iniciar o computador a partir de uma imagem (.iso) em um compartilhamento de rede, mesmo com o equipamento desligado;
- d) O chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador principal com suporte ao barramento de comunicação DMI com o processador de, no mínimo, 5GT/s;
- e) Deve permitir acessar e controlar o vídeo, o mouse e o teclado dos usuários, dando acesso gráfico também à BIOS e ao POST da máquina, independentemente do estado ou versão do Sistema Operacional, através de protocolo TCP/IP na conexão de rede utilizada. Todo o hardware necessário para suportar esta funcionalidade (placa-mãe, placa de rede e processador) também faz parte do escopo de contratação. O usuário do equipamento deve permitir o acesso remoto e receber aviso que seu equipamento está sendo acessado remotamente.

1.2.4. MEMÓRIA

- a) Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots de memória DDR4;
- b) Com no mínimo 8GB DDR4, 2400MHz, ocupando apenas um slot;
- c) Garantir e oferecer expansibilidade para no mínimo 64GB com módulos de memória DDR4.

1.2.5. ARMAZENAMENTO

- a) Duas interfaces tipo SATA 3.0 ou superior;
- b) Com 01 (um) disco de, no mínimo, 480 GB SSD do tipo PCIe NVMe;
- c) Retenção de mídia: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE (Banco do Estado de Sergipe) retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos. Deverá ser comprovado por documento do fabricante.

1.2.6. TECLADO

- a) O teclado deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor);
- b) Padrão ABNT-2;
- c) Interface USB;
- d) Regulação de altura e/ou inclinação do teclado;



e) A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;

1.2.7. MOUSE

a) O mouse deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, não sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer) e possuir a mesma tonalidade do gabinete (preta);

b) Mouse de no mínimo 02 (dois) botões, ambidestro (simétrico);

c) Com tecnologia óptica (sem esfera);

d) Resolução mínima de 800 dpi;

e) O conector deverá ser USB padrão ou com conexão sem fio, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão, com respectivo cabo para conexão. O cabo deverá possuir tamanho adequado à perfeita utilização do equipamento pelo usuário, sendo que o comprimento do cabo deverá permanecer fixo não sendo permitido dispositivos de ajuste para redução do cabo.

1.2.8. GABINETE

a) Arquitetura permitindo a utilização na posição horizontal ou vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador;

b) Seleção de voltagem 100-240V automática;

c) O fluxo de ar no interior do gabinete deve ser horizontal e linear. A entrada de ar deve ser pela parte frontal do gabinete e a saída pela parte traseira, não sendo aceitos gabinetes com saída de ar na parte lateral ou superior;

d) Com dispositivo sensor de intrusão integrado ao gabinete, que permita a emissão de alertas ao sistema de gerenciamento do equipamento, em caso de abertura do gabinete, permitindo o monitoramento de violações do equipamento e o armazenamento dos LOGS para consultas futuras;

e) Com tecnologia “Tool Less” (manuseio sem utilização de ferramentas, apenas utilizando-se as mãos, de maneira simples, rápida e sem necessidade de esforços adicionais), para, no mínimo, executar os procedimentos de: abertura do gabinete, retirada de SSD - exceto M.2 - e retirada de memória. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa tecnologia;

f) O modelo de fonte fornecido deve estar cadastrado no site www.80plus.com na categoria gold ou superior. A implementação deste requisito é fundamental para o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecido na IN SLTI/MPOG n. 01 de 19 de janeiro de 2010.

1.2.9. INTERFACES E PORTAS DE COMUNICAÇÃO

1.2.9.1. Controladora de vídeo:

a) Controladora dedicada com no mínimo 2GB de memória;



- b) Permita o uso de no mínimo 02 (dois) monitores simultâneos, sem uso de adaptadores;
- c) Possuir, no mínimo, 1(uma) porta de vídeo padrão VGA (db-15) ou displayport;
- d) Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta no padrão HDMI nativa, podendo ser entregue via adaptador com o respectivo cabo (tamanho mínimo de 1,5m de comprimento) com a conexão para o monitor sendo HDMI;

1.2.9.2. Controladora de rede:

- a) Gigabit Ethernet 10/100/1000 mbps com recursos wake on lan (wol), Preboot Execution Environment (PXE) e Led indicador de status;
- b) Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta de rede padrão RJ-45 integrada;

1.2.9.3. Controladora de áudio:

- a) Controladora de áudio integrada que suporta o padrão AC'97 áudio CODEC ou padrão HD Áudio;
- b) Alto-falante integrado ao gabinete, não sendo aceito caixa de som externas;

1.2.9.4. Portas e expansões:

- a) Possuir, no mínimo, 6 (seis) portas USB 3.0 / 3.1 / 3.2 nativas;
 - I. Não serão aceitos artifícios como HUBs, adaptadores ou extensor de portas;
 - II. Sendo 4 (quatro) na parte traseira e 2 (duas) na parte frontal do gabinete;
- b) Possuir 01 (uma) placa wireless pci + Bluetooth 5.0 ou 5.1 (Dual-band 2x2), com antena, padrão IEEE 802.11 suportes a 802.11a, 802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.11ac, 802.11ax do mesmo fabricante do computador ou homologada por este para efeito de total compatibilidade;
- c) Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Type-C.

1.2.10. MONITOR DE VÍDEO

- a) Tamanho da tela: mínima de 23 polegadas;
- b) Plug and Play;
- c) Possuir tecnologia antirreflexo;
- d) Ângulo de visão mínimo: 170° H e 160° V;
- e) Dot Pitch igual ou menor que 0.300 mm;
- f) Contraste no mínimo: 1000:1;
- g) Brilho no mínimo: 250 cd/m²;
- h) Suporte a Cores: mínimo 16.7 M cores;
- i) Tempo de Resposta menor ou igual: 5 ms
- j) Possuir Tensão Bivolt 100-240 VAC;



k) Conectores de entrada:

a) Uma entrada VGA ou displayport, compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados;

b) Uma entrada HDMI compatível com a interface controladora de vídeo dos computadores ofertados - o cabo de interligação deve ser entregue junto com a solução;

l) Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;

m) Tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm) e inclinação;

n) Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador+monitor", o monitor deverá ser da mesma marca do computador e possuir o mesmo tempo de garantia;

o) A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor conforme requisitos da Classe 1 da norma ISO 9241 e deverá possuir o mesmo período de garantia do microcomputador ofertado.

1.2.11. SOFTWARES

a) Sistema operacional: deverá acompanhar licença do MS-Windows 10 Pro, ou superior, professional (coa) ou OEM x64, no idioma português brasil, com mídia física ou eletrônica de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

b) Os equipamentos utilizados para homologação deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante;

c) Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete.

1.2.12. COMPATIBILIDADE

a) Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 Pro e/ou superior.

1.3. NOTEBOOKS COM TELA DE 14"

Quantidade: 150 (cento e cinquenta)

1.3.1. PROCESSADOR

a) Processador tipo x86 com no mínimo 04 (quatro) núcleos, frequência base mínima de 1.8 GHz por núcleo (desconsiderando os núcleos lógicos/Hyper thread) e memória cache: mínimo de 8MB, com suporte a criptografia AES. Serão aceitas combinações de frequência/clock, cache e núcleos/threads que sejam, comprovadamente, superiores as exigidas;

b) TDP (Thermal Design Power) máximo de 15W;



c) O Processador deverá ser de arquitetura 64Bits.

1.3.2. BIOS

- a) Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou em regime de OEM ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante do equipamento;
- b) O fabricante do equipamento deverá prover em seu site da internet todas as atualizações de bios devendo a aplicação permitir atualização online por meio do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro e/ou superior;
- c) A bios deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de patrimônio por exemplo;
- d) Deve suportar ACPI (Advanced Configuration and Power Management Interface);
- e) Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module (TPM) ou FTPM versão 2.0;
- f) Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB, slots de expansão, áudio;
- g) Deve possuir gerenciamento térmico;
- h) Suporte a atualizações de BIOS dentro do DOS (Flashbin) e do Windows, além de recuperações de falhas;
- i) Com possibilidade de configuração de senhas no Setup que controlem acesso ao boot do Sistema Operacional e ao próprio SETUP;
- j) Setup deve oferecer suporte e implementar a língua Português Brasil ou Inglês.

1.3.3. CHIPSET E PLACA MÃE

- a) O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;
- b) Possuir no mínimo 1 (um) slot de memória com suporte a memórias DDR4 3200MHz ou superior;
- c) Placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;
- d) Permitir ligar e desligar o equipamento remotamente, em horários programados, independente do estado do sistema operacional;

1.3.4. MEMÓRIA

- a) Possuir no mínimo 16gb DDR4 de 3200MHz ou superior (configurações 2x8GB ou 1x16GB).

1.3.5. ARMAZENAMENTO

- a) Armazenamento: 1 (uma) unidade de disco rígido interna e fixa no gabinete com capacidade mínima de 240 GB do tipo SSD do tipo PCIe NVMe;



- b) O equipamento deverá possuir a tecnologia Smart (tecnologia de análise e relatório de auto monitoramento), que controla se os erros do disco rígido para as unidades integradas são relatados durante a inicialização do sistema;
- c) Deverá suportar tecnologia de armazenamento rápido e de inicialização rápida;
- d) Retenção de mídia: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE (Banco do Estado de Sergipe) retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos. Deverá ser comprovado por documento do fabricante;
- e) Deverá possuir dispositivo sensor de movimento para proteção da unidade de disco ou sensor anti-queda implementado diretamente na unidade de armazenamento. Este dispositivo deverá ser capaz de em caso de queda ou eventos similares suspender temporariamente as atividades de leitura e gravação da unidade de armazenamento.

1.3.6. OUTROS

- a) Vídeo: integrado a placa mãe ou ao processador com o mínimo de 256MB podendo atingir até 783MB compartilhado de forma dinâmica ou predefinida;
- b) Monitor: padrão tipo LED widescreen, tamanho máximo de 14 polegadas, resolução mínima de 157ppi e 1920x1080 pixels;
- c) Interfaces de entrada/saída:
 - a) 01 (um) conector micro/mini HDMI 19 pinos;
 - b) 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/ alto-falante estéreo;
 - c) 01 (um) leitor de cartão de memória Micro SD/SD, sendo aceitos adaptadores USB;
 - d) 03 (três) conectores USB sendo pelo menos uma das portas compatível com USB 3.0/3.1/3.2;
 - e) 01 (um) conector padrão RJ-45 integrado interface de rede gigabit ethernet velocidade 10/100/1000mbit;
 - f) Rede integrada wireless IEEE 802.11 a/b/g/n/ac/ax;
 - g) Wireless Bluetooth 5.0 ou superior;
 - h) Webcam integrada ao gabinete;
 - i) Microfone integrado ao gabinete;
- d) Áudio: som estéreo integrado compatível com o padrão hd;
- e) Bateria: mínimo de 03 células de lítio-íon com aproximadamente 4 (quatro) horas de autonomia, a garantia deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis meses), comprovando com documentação do fabricante;
- f) Alimentação: fonte AC externa de no mínimo 45 w (3 pinos) 100-240v seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação;
- g) Teclado, touch-pad e mouse:



PL 004/2022

a) Teclado ABNT 2: o teclado deverá incluir a função backlight (iluminação traseira) para o uso em ambientes escuros, assim como teclas para desabilitar esta função; b) Touch-pad com dois botões e área de rolagem (scroll)

a) Segurança:

b) Chip TPM versão 1.2 ou superior, fazendo parte do processo fabril do equipamento, acompanhado de software para utilização do chip;

c) Leitor biométrico integrado e acompanhado de software para gerenciamento de credenciais e acessos;

h) Características físicas: peso máximo 1,75 kg com bateria;

i) Capa: acompanhar maleta ou mochila, para equipamentos de 14 polegadas - à prova de arranhões - para transporte devendo ser do mesmo fabricante do equipamento;

j) Mouse: acompanhar mouse ótico wireless ou Bluetooth, ergonômico, com no mínimo de 3 botões, mínimo de 1.000dpi, do mesmo fabricante do equipamento;

k) Suporte de drivers: todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;

l) Trava de segurança: acompanhar trava de segurança para notebook, em formato "T", ou equivalente, com chave. O cabo deve ter aço na composição e ser resistente a corte;

m) A espessura não poderá ser maior que 2,3 cm.

1.3.7. SOFTWARES

a) Sistema operacional: acompanhar sistema operacional e licença do MS-Windows 10 Pro, ou superior, professional (coa) 64 bits, no idioma Português Brasil, com mídia física ou eletrônica de recuperação ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento.